

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES**

Despachos Conjunto n.º 46/2025

Sumário: Atribuindo o Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação ao Projeto Guest House Paixão.

Estatuto de Utilidade Turística de Instalação

Tendo,

A Sociedade GUEST HOUSE PAIXÃO LDA, NIF - 293243395, sediada na Perto da Assembleia Nacional, Achada Santo António, Cidade da Praia, ilha de Santiago, requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURISTICA DE INSTALAÇÃO a favor do projeto denominado “GUEST HOUSE PAIXÃO”, localizado na Cidade de Sal Rei, ilha da Boa Vista, conformemente ao exarado na Ata n.º 02 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística de 04 de abril de 2025, mais precisamente, por se tratar:

- De um projeto que propõe a instalação de um espaço de alojamento turístico localizado na cidade de Sal Rei, Ilha da Boa Vista, mais precisamente na localidade de João Questão. A iniciativa surge com o objetivo de reforçar a oferta de alojamento na região, respondendo à crescente procura verificada no período pós-pandemia.
- De um empreendimento que contará com 14 quartos e 18 camas e outros serviços complementares que visam enriquecer a experiência dos hóspedes. A estrutura ocupa uma área de 312 m², distribuída em quatro andares com áreas que variam entre 90 m² a 170 m².
- De um investimento estimado em 515.757 €, o projeto prevê a criação inicial de cinco (5) postos de trabalho diretos, com potencial de expansão à medida que o negócio se desenvolve. Este investimento visa não apenas impulsionar a economia local, mas também promover o desenvolvimento social da comunidade envolvente.
- Um investimento nacional alinhamento do projeto com os objetivos estratégicos do Governo para o setor do turismo, nomeadamente no que diz respeito à promoção de uma oferta diversificada, à valorização das localidades emergentes.

Assim sendo, uma vez cumpridos os requisitos técnicos e legais, DECIDIU-SE pela atribuição do ESTATUTO DE UTILIDADE TURISTICA DE INSTALAÇÃO a favor do projeto turístico “GUEST HOUSE PAIXÃO” NIF - 500014116, com base no disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 10º e 15º e 24º do decreto-Lei n.º 22/2020, de 13 de março conjugado com os artigos 12º, 14º e 15º da Lei n.º 26/VIII/2013 de 21 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril.

Cumpra-se,

Cidade da Praia, aos 27 de junho de 2025. — O Ministro do Turismo e Transportes, *José Sá Nogueira* e o Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Correia*.